

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Processo nº 0000941-21.2012.8.26.0101

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GRAÚNA AEROSPACE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano da Recuperanda, referente aos pagamentos com vencimento no mês de **maio de 2025**, conforme segue.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
a) Credores que receberam os pagamentos e possuem parte do crédito reservado judicialmente	4
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	6
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	9
III.III.I. CREDORES QUITADOS	9
III.III.II. CREDORES QUE RECEBERAM SEUS CRÉDITOS DE FORMA PARCIAL	10
a) Credores que receberam os pagamentos e possuem parte do crédito reservado judicialmente	10
b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	11
c) Credores que receberam valores superiores aos seus créditos	12
III.III.III. CREDORES COM PENDÊNCIA DE RECEBIMENTOS	13
a) Credores com parte dos créditos reservados mediante depósito judicial	14
b) Credores que não possuem valores reservados judicialmente ou administrativamente	14
c) Credores com dados bancários inconsistentes, que possuem valores pagos	15
IV. CONCLUSÃO	16

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **GRAÚNA AEROSPACE LTDA.**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **maio de 2025**, nos exatos termos do art. 22, II, "a", da Lei nº 11.101/2005¹.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial juntado às fls. 1.187/1.205 destes autos, homologado pelo MM. Juízo em 29/08/2012, conforme r. decisão publicada em 10/09/2012, e acostada à fl. 1.963, foram expostos no 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 6.986/7.030, sendo que esta Subscritora colaciona aos autos o presente Relatório em continuidade aos anteriormente apresentados.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Rememorando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Devedora destinaria 4% do seu faturamento líquido para o adiantamento dos pagamentos dos credores da Classe I, até que se efetivasse a venda do imóvel, não havendo carência para o início das quitações.

Assim, até o encerramento do mês de **maio de 2025**, **331** credores da classe trabalhista foram quitados, com créditos somados à monta de **R\$ 2.732.833,42**.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

a) Credores que receberam os pagamentos e possuem parte do crédito reservado judicialmente

Analizando-se o período compreendido por este Relatório, observa-se que **48** não enviaram seus dados bancários, de modo que a Recuperanda tentou contato, visando levantar os dados necessários para o devido pagamento, contudo, sem sucesso.

Sendo assim, conforme indicado no Relatório referente a outubro/2022 (fls. 9.041/9.064), a Recuperanda, às fls. 8.853/8.860, requereu ao D. Juízo Recuperacional a suspensão das diligências em prol da coleta de dados bancários dos trabalhadores que ainda não prestaram tais informações, afirmando que todos os esforços aplicados se mostraram infrutíferos, sem prejuízo de efetuar os pagamentos tão logo sobrevenham os dados necessários.

Ressalta-se que, apesar das reservas judiciais promovidas pela Empresa, os montantes apenas serão considerados pagos quando efetivamente forem entregues aos respectivos credores.

Não obstante, visando a transparência na fiscalização do cumprimento do Plano pela Devedora, registra-se que os valores indicados como devidos na tabela acima consideram os depósitos judiciais efetivados em favor dos respectivos credores, conforme abaixo demonstrado:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	ACORDO/SENTENÇA	TOTAL PGTS	DEPÓSITO JUDICIAL	SALDO A PAGAR
1	ADRIANA CELESTINO DA SILVA	R\$ 170,30	-	-	R\$ 170,30	R\$ 0,00
2	ANDREIA FRANCO MARTINS	R\$ 4,46	-	-	R\$ 4,46	R\$ 0,00
3	BRUNO PIRES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	R\$ 1.021,50	-	-	R\$ 1.021,50	R\$ 0,00
4	CAMILA DANIELLE DOS SANTOS	R\$ 107,94	-	-	R\$ 107,94	R\$ 0,00
5	CARLA PATRICIA DA SILVA LEITE	R\$ 80.620,05	-	-	R\$ 0,00	R\$ 80.620,05
6	CARLOS ALBERTO FONSECA DOS SAN	R\$ 170,10	-	-	R\$ 170,10	R\$ 0,00
7	CELSE APARECIDO RIBEIRO	R\$ 312,91	-	-	R\$ 312,91	R\$ 0,00
8	CINDIA AIANA FARIA LIMA DANTAS	R\$ 6,22	-	-	R\$ 6,22	R\$ 0,00
9	DAMIAO FRANCOIS BARREIRO LEMOS	R\$ 116,34	-	-	R\$ 116,34	R\$ 0,00
10	DANIEL GONSALES DA SILVA	R\$ 150,32	-	-	R\$ 150,32	R\$ 0,00

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

11	DANILO ALEXEI SILVA MARTINS	R\$ 25,79	-	-	R\$ 25,79	R\$ 0,00
12	DANIVAL LOPES SANTOS	R\$ 104,33	-	-	R\$ 104,33	R\$ 0,00
13	DENILSON RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 485,60	-	-	R\$ 485,60	R\$ 0,00
14	DIEGO LEAO DIAS	R\$ 22,57	-	-	R\$ 22,57	R\$ 0,00
15	DIEGO RODOLFO DO PRADO	R\$ 6,90	-	-	R\$ 6,90	R\$ 0,00
16	DIRCEU DOS SANTOS	R\$ 4.082,44	R\$ 25.293,32	R\$ 24.763,18	R\$ 530,78	-R\$ 0,64
17	EDMEA LEITE DOS SANTOS SOUZA	R\$ 68,32	-	-	R\$ 68,32	R\$ 0,00
18	FABIANA CRISTINA BARBOSA	R\$ 22,30	-	-	R\$ 22,30	R\$ 0,00
19	FABIO AUGUSTO RIBEIRO	R\$ 222,01	-	-	R\$ 222,01	R\$ 0,00
20	FABIO GOMES DOS SANTOS	R\$ 570,95	-	-	R\$ 570,95	R\$ 0,00
21	FERNANDO WILLIAM TEIXEIRA MOCH	R\$ 5,26	-	-	R\$ 5,26	R\$ 0,00
22	GIOVANNI FRANCO PASQUALIN	R\$ 17,47	-	-	R\$ 17,47	R\$ 0,00
23	GLAUBER DATOLA SILVA	R\$ 20,13	-	-	R\$ 20,13	R\$ 0,00
24	GUSTAVO FREDERICO DOS S COSTA	R\$ 20,28	-	-	R\$ 20,28	R\$ 0,00
25	JACQUELINE C DE F M PRADO	R\$ 18,13	-	-	R\$ 18,13	R\$ 0,00
26	JOAO IGLESIAS	R\$ 157,50	-	-	R\$ 157,50	R\$ 0,00
27	JORGE ABRAHAO ASSIS NETO	R\$ 185,55	-	-	R\$ 185,55	R\$ 0,00
28	JOSE IVAN MONTEIRO DA SILVA	R\$ 459,34	-	-	R\$ 459,34	R\$ 0,00
29	JOSE ROBERTO DIAS SANTOS	R\$ 3.617,46	-	-	R\$ 3.617,46	R\$ 0,00
30	JUAREZ ALVES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 68,02	-	-	R\$ 68,02	R\$ 0,00
31	KARINE DOS SANTOS CARVALHO	R\$ 36,47	-	-	R\$ 36,47	R\$ 0,00
32	LUCIANE DE OLIVEIRA E SOUZA	R\$ 259,10	-	-	R\$ 259,10	R\$ 0,00
33	LUCILENE APARECIDA DA CRUZ	R\$ 20,37	-	-	R\$ 20,37	R\$ 0,00
34	LUIZ GUSTAVO GAIOSO	R\$ 375,69	-	-	R\$ 375,69	R\$ 0,00
35	MARIANA PONTES HENRIQUE	R\$ 1,22	-	-	R\$ 1,22	R\$ 0,00
36	MIGUEL SANTOS CAVALCANTE	R\$ 385,12	-	-	R\$ 385,12	R\$ 0,00
37	MONIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 9,15	-	-	R\$ 9,15	R\$ 0,00
38	NATASHA BARBIERI ALVES	R\$ 48,43	-	-	R\$ 48,43	R\$ 0,00
39	PALOMA SANTOS MOURA	R\$ 899,32	-	530,78	R\$ 368,54	R\$ 0,00
40	RAFAEL DE PAULA	R\$ 516,76	-	-	R\$ 516,76	R\$ 0,00
41	RAQUEL ANGELICA DE O C GUEDES	R\$ 66,84	-	-	R\$ 66,84	R\$ 0,00
42	ROBERTO HADDAD JUNIOR	R\$ 45,20	-	-	R\$ 45,20	R\$ 0,00
43	RODRIGO FORTES LOBATO	R\$ 207,43	-	-	R\$ 207,43	R\$ 0,00
44	THAIS FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 49,00	-	-	R\$ 49,00	R\$ 0,00
45	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 37,08	-	-	R\$ 37,08	R\$ 0,00
46	WELLINGTON DA SILVA SAMPAIO	R\$ 31,12	-	-	R\$ 31,12	R\$ 0,00
47	WELLINGTON PEREIRA DIAS	R\$ 29,49	-	-	R\$ 29,49	R\$ 0,00
48	WILLIAM TIAGO DE OLIVEIRA	R\$ 5,82	-	-	R\$ 5,82	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 95.884,10	R\$ 25.293,32	R\$ 25.293,96	R\$ 11.181,61	R\$ 80.619,41

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por fim, foi verificado que a credora Carla Patrícia da Silva Leite, foi incluída no Quadro Geral de Credores, em 11/2024. Diante disso, esta Auxiliar do Juízo, em 04/06/2025, questionou **novamente** a Recuperanda sobre o envio dos dados bancários da referida credora, de modo que os devidos esclarecimentos serão relatados no próximo Relatório.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial novamente informa aos credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários à Graúna Aerospace Ltda., no endereço rec.jud@graunaaerospace.com.br, com cópia ao e-mail desta Auxiliar, qual seja, contato@brasiltrustee.com.br, para o recebimento de seus créditos.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Conforme explanado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 6.986/7.030, embora sujeitos ao deságio, o qual não foi especificado no Plano, os credores detentores de garantias reais receberiam seu crédito em **única parcela** e em curto prazo.

Cabe esclarecer que na referida classe há somente o credor **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO – BNDES**, com crédito no valor de **R\$ 2.973.273,59**.

Assim sendo, em relação ao pagamento ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO – BNDES, conforme imbróglgio explicitado na petição de fls. 7.048/7.057 destes autos, esta Auxiliar do Juízo foi informada que as partes estavam em tratativas para tentar solucionar o conflito existente em relação ao pagamento do saldo residual do BNDES, único credor da Classe II.

Conforme já relatado em outras circulares, as partes se reuniram em 13/05/2022, momento em que foi esclarecido pelo Banco

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Credor os motivos pelos quais as propostas, até aquele momento, enviadas pela Recuperanda, não atendiam os requisitos para a composição extrajudicial, de forma que a Devedora se comprometeu em realizar novo estudo e encaminhar nova proposta. Após isso, diversas foram as ocasiões em que o tema foi abordado por esta Administradora Judicial, tanto nas Reuniões periódicas virtuais, como por intermédio dos contatos eletrônicos, conforme constou nos Relatórios anteriores.

Cumprе rememorar, conforme constou nos Relatórios anteriores, que a Devedora informou que estava adotando as medidas necessárias para obter as Certidões Negativas de Débitos (CND) nos órgãos fiscais, conforme exigido pelo BNDES, não havendo alterações no *status* do caso, de forma que o assunto segue sendo acompanhado, até que se tenha a conclusão da etapa de pactuação e conhecimento das condições ajustadas.

Registra-se, ainda, que, na data de 26/02/2024, a Recuperanda, às fls. 10.695/10.697 dos autos principais, noticiou o histórico da suposta inadimplência a título de FGTS, esclarecendo que, à época, quitou alguns desses créditos diretamente aos trabalhadores, razão pela qual ficou como inadimplente nos registros da Caixa Econômica Federal. Ainda, acerca do tema, pugnou pela concessão de prazo complementar de 30 (trinta) dias para a finalização dos procedimentos necessários para regularização da questão.

Outrossim, às fls. 10.883/10.886, esta Auxiliar do Juízo apresentou petição nos autos, solicitando a intimação da Recuperanda, para que apresente aos autos o *status* da regularização dos débitos a título de FGTS, e, eventualmente, indicasse as providências pendentes para a finalização do acordo com o BNDES.

Ato contínuo, às fls. 11.389/11.390, o Credor BNDES informou que as negociações não tiveram desfecho favorável e, portanto, requereu o pagamento do crédito que lhe é devido, sob pena de decretação de Falência.

Inclusive, esta Auxiliar, às fls. 11.844/11.873, requereu a intimação da Recuperanda para que apresente, documentalmente, o *status* da regularização dos débitos a título de FGTS, ou as providências que estavam sendo tomadas para se atingir a referida regularização, bem como para que indicasse as providências ainda pendentes para a finalização do acordo com o BNDES.

Relata-se que, por meio de r. despacho de fls. 12.064/12.065, o D. Juízo determinou a intimação da Recuperanda para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse, inclusive documentalmente, o *status* da regularização dos débitos a título de FGTS, ou as providências que estão sendo tomadas para se atingir a referida regularização, bem como que indicasse as providências ainda pendentes para a finalização do acordo com o BNDES.

A Recuperanda, por sua vez, às fls. 12.172/12.178 dos autos, apresentou petição na qual informou que, diante da ausência de prestação de informações pela Caixa Econômica Federal fora necessário ajuizar Ação de Rito Ordinário contra a referida Instituição Financeira, a qual foi autuada sob o nº 5002900-30.2024.4.03.6103, objetivando exigir a apresentação de informações detalhadas acerca da dívida fundiária da Recuperanda, sendo que, com a apresentação das informações pela Caixa, em outubro de 2024, a referida ação fora extinta.

Em sua petição, a Recuperanda relata que, tendo conhecimento das Execuções Fiscais ajuizadas - a qual cada uma possuía uma peculiaridade em relação aos débitos perseguidos -, a partir das informações passadas pela CEF, conseguiu diligenciar em cada uma das ações, a fim de obter a regularização fundiária e viabilizar o acerto junto ao BNDES.

Relatou-se, ainda, que, com os comprovantes dos pagamentos levados aos autos destas Execuções Fiscais - cujos valores, em sua imensa maioria, já haviam sido adimplidos, conforme se constatou do levantamento que fora feito pela Recuperanda -, buscará, nesse momento,

diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional, com o objetivo de acelerar o processamento dos comprovantes dos pagamentos realizados e o posterior parcelamento do saldo remanescente, sendo que, com o parcelamento das dívidas inscritas, a Recuperanda aduz que conseguirá, finalmente, a certidão de regularidade (positiva com efeitos de negativa), podendo concluir as negociações com o BNDES.

Dessa forma, ciente do transcurso ocorrido nos autos, esta Auxiliar ressalta que permanecerá acompanhamento os desdobramentos da questão, a fim de que a referida certidão de regularidade fiscal seja juntada aos autos, com a consequente comunicação, pela Recuperanda, do avanço e/ou conclusão das negociações com o credor BNDES.

III.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Conforme disposto no Plano Recuperacional, após o período de carência de 18 (dezoito) meses, encerrado em **01/04/2014** – visto que contado do início do cumprimento do Plano, que se deu em **01/10/2012** –, os credores quirografários serão pagos em 102 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a aplicação de juros remuneratórios de 3% a.a., a contar do encerramento do prazo de carência.

III.III.I. CREDITORES QUITADOS

Desde o início do adimplemento da Classe III, em 2014, até o encerramento do mês de **maio de 2025**, conforme análise dos comprovantes de pagamento apresentados pela Devedora, verificou-se que **86** credores quirografários receberam integralmente os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, no montante total e consolidado de **R\$ 1.394.314,73**.

No mais, foi informado pela Recuperanda, em maio/2025, que o credor **JL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.** foi quitado por

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

acordo de credor parceiro. No entanto, até o presente momento esta Auxiliar do Juízo não teve acesso à documento comprobatório de quitação, de modo que foi solicitado à Devedora, sendo que os devidos esclarecimentos serão trazidos por esta Auxiliar no próximo Relatório.

III.III.II. CREDORES QUE RECEBERAM SEUS CRÉDITOS DE FORMA PARCIAL

a) Credores que receberam os pagamentos e possuem parte do crédito reservado judicialmente

Até o encerramento do mês de **maio de 2025**, verificou-se que **21** credores receberam parcialmente seus créditos, além de possuírem parte do valor a receber reservado judicialmente em conta vinculada ao processo recuperacional, conforme demonstrativo abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DEPÓSITOS JUDICIAIS 2014 A 2022	PGTOS
1	AUTOPOSTO ZIZINHO LTDA.	R\$ 22.367,86	R\$ 4.121,37	R\$ 4.537,66
2	BANCO CITIBANK S/A	R\$ 7.884,97	R\$ 1.036,80	R\$ 8.230,42
3	C.A.V.B PRECISAO TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 976,00	R\$ 986,61	R\$ 38,28
4	CLARO S/A	R\$ 1.429,02	R\$ 596,10	R\$ 1.007,59
5	DUTRAFER RECICLAGEM INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 900,00	R\$ 124,01	R\$ 821,08
6	ESCALA PRODUTOS E SERVICOS DE CALIBRACAO LTDA	R\$ 889,00	R\$ 122,60	R\$ 810,93
7	FEDERAL EXPRESS CORPORATION - R\$ 126.275,07	R\$ 126.275,07	R\$ 3.328,28	R\$ 107.798,22
8	FERMAC GLOBAL LOGISTICA LTDA	R\$ 11.689,71	R\$ 1.611,28	R\$ 12.180,46
9	INGERSOLL RAND DO BRASIL LTDA.	R\$ 4.910,49	R\$ 726,43	R\$ 4.725,59
10	IRSA ROLAMENTOS S/A	R\$ 1.892,44	R\$ 279,92	R\$ 631,14
11	JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA	R\$ 774,00	R\$ 61,18	R\$ 744,00
12	KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA	R\$ 32.997,50	R\$ 4.548,41	R\$ 34.763,41
13	LL LOBATO PUBICIDADE LTDA	R\$ 7.802,88	R\$ 76,50	R\$ 3.450,61
14	NIDOVAL MORESSI	R\$ 686,00	R\$ 94,62	R\$ 625,74
15	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS	R\$ 569,31	R\$ 78,45	R\$ 519,37
16	PROLABOR SAUDE OCUPACIONAL LTDA	R\$ 3.132,30	R\$ 431,78	R\$ 3.045,94
17	PROMAQ IND. E COM. DE EQUIP. MAQ. E OPER. LTDA	R\$ 5.065,00	R\$ 698,22	R\$ 4.879,92
18	SILVA & SILVEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP	R\$ 1.078,22	R\$ 148,61	R\$ 1.048,51
19	TAEGUTEC DO BRASIL LTDA	R\$ 45.984,87	R\$ 6.338,67	R\$ 46.441,97
20	TARZIA & TARZIA LTDA-ME	R\$ 3.294,37	R\$ 226,10	R\$ 3.286,69
TOTAL		R\$ 280.599,01	R\$ 25.635,94	R\$ 239.587,53

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Cumpra consignar que, dentre os credores acima relacionados, foi constatado por esta Auxiliar do Juízo que alguns beneméritos estão recebendo as parcelas vencidas até o momento, em que pese possuam montantes reservados nas contas judiciais.

Ademais, após ser questionada sobre as providências para levantamento dos valores depositados judicialmente em favor dos referidos credores, a Recuperanda informou, em 18/09/2024, que ainda está analisando se solicitará o levantamento direto dos valores ou se entrará em contato com os credores, para que eles mesmos o façam, no intuito de evitar as retenções de tributos incidentes sobre os levantamentos judiciais, que acabariam por onerar a Companhia. Registra-se que esta Auxiliar permanecerá acompanhando o tema, comunicando nos presentes autos eventuais avanços das tratativas.

Assim, verifica-se que nada foi requerido pela Devedora até o momento, mas apenas o levantamento, nesse sentido, dos valores pelas credoras **CVP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME**, à fl. 10.004 dos autos.

Por fim, ressalta-se que, apesar das demais reservas judiciais promovidas pela Empresa, os montantes apenas serão considerados pagos quando efetivamente forem entregues aos respectivos credores. Não obstante, visando a transparência na fiscalização do cumprimento do Plano pela Devedora, relata-se que os depósitos judiciais são considerados efetivados em favor do credor, para fins de apuração dos valores ainda devidos.

b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Na sequência, tem-se os 29 credores que receberam parte de seus créditos até **maio de 2025**, na monta de R\$ 967.392,48, restando o saldo a pagar, conforme abaixo demonstrado:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	PGTOS
1	2 TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS	R\$ 623,62	R\$ 10,00
2	ACEEX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	R\$ 8.807,80	R\$ 9.532,92
3	ALMEIDA PORTO E ASSOCIADOS LTDA	R\$ 298.453,46	R\$ 298.997,44
4	BLASER SWISSLUB DO BRASIL LTDA	R\$ 86.598,23	R\$ 88.779,05
5	BODYCOTE BRASIMET PROC. TERMICO S/A	R\$ 12.300,07	R\$ 11.214,85
6	BODYCOTE BRASIMET PROC. TERMICO S/A	R\$ 69.049,11	R\$ 54.344,76
7	CARTOVALE IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 7.676,88	R\$ 4.903,78
8	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R\$ 1.481,72	R\$ 242,40
9	GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA.	R\$ 720,40	R\$ 579,37
10	GRAFICA DUVALE LTDA EPP	R\$ 810,00	R\$ 533,55
11	HELICOIDAL FERRAMENTAS DE CORTE LTDA - ME	R\$ 2.148,08	R\$ 503,52
12	MARKEM -IMAJE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 1.179,42	R\$ 846,04
13	MEGA III LTDA ME	R\$ 1.812,66	R\$ 742,44
14	METINJO METALIZACAO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA	R\$ 138.015,45	R\$ 130.982,94
15	NIKEYPAR COMERCIAL SAO JOSE LTDA.	R\$ 321,40	R\$ 11,40
16	OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 5.820,88	R\$ 5.887,26
17	OTOCARVA IND. E COMERCIO LTDA	R\$ 4.168,00	R\$ 3.981,62
18	POLICLIN SAUDE S/A	R\$ 127.931,91	R\$ 127.311,62
19	PRESTCLIN SERVCO MÉDICO S/C LTDA	R\$ 23.640,00	R\$ 24.441,79
20	QUARIS PAPEIS E PAPELAO LTDA	R\$ 1.138,50	R\$ 145,42
21	RCS COMERCIO E SERVICOS LTDA - GRUPO ROOMTEK	R\$ 3.260,00	R\$ 1.881,81
22	ROTAM COMERCIAL LTDA.	R\$ 2.943,73	R\$ 852,84
23	RUBENS PEREIRA MARQUES FILHO	R\$ 100.986,46	R\$ 112.757,59
24	SANDVIK DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 23.896,97	R\$ 21.673,71
25	STATUS USINAGEM MECANICA LTDA	R\$ 6.374,74	R\$ 3.137,52
26	TANBY COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 700,15	R\$ 579,59
27	THYSSENKRUPP AUTOMATA IND DE PECAS LTDA.	R\$ 50.329,22	R\$ 53.157,25
28	TIME CARDS COM E SERV EM RELOGIOS DE PONTO LTDA ME	R\$ 600,00	R\$ 360,00
29	WELLISANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP	R\$ 39.606,13	R\$ 9.000,00
TOTAL		R\$ 1.021.394,99	R\$ 967.392,48

Consigna-se que, até o mês de maio/2025, há apenas 03 credores recebendo de forma corrente, de modo que esta Administradora Judicial questionou à Recuperanda em relação aos demais 26 credores, os quais enviaram seus dados bancários e já tiveram pagamentos efetivados. Os devidos esclarecimentos serão comentados no próximo relatório.

c) Credores que receberam valores superiores aos seus créditos

Conforme constou no Relatório referente a janeiro de 2023, acostado às fls. 9.521/9.551, apurou-se que alguns credores receberam pagamentos que excedem os créditos habilitados, após o cômputo dos pagamentos ocorridos desde o início do cumprimento do Plano.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sobre o credor **JOSÉ LUIZ FERREIRA PEREIRA**, a Recuperanda informou que houve mudança no valor do crédito devido ao aludido credor, apresentando, na ocasião, alguns documentos que, supostamente, registrariam a alteração na época do ocorrido.

Entretanto, no entendimento desta Auxiliar do Juízo, após a análise da documentação apresentada, não houve decisão determinando a retificação do crédito, conforme comunicação eletrônica ocorrida em 13/02/2023 – fls. 9.560/9.610, de forma que esta Auxiliar do Juízo segue com as diligências sobre o tema.

CREDOR	VL CRÉDITO	DEPÓSITOS JUDICIAIS	PAGTOS	VALOR
		2014 A 2023	2014 A 2023	EXCEDENTE
JOSE LUIZ FERREIRA PEREIRA	R\$ 40.000,00	-	R\$ 62.112,93	R\$ 11.817,13
TOTAL	R\$ 40.000,00	-	R\$ 62.112,93	R\$ 11.817,13

III.III.III. CREDORES COM PENDÊNCIA DE RECEBIMENTOS

Até o encerramento do mês de **maio de 2025**, em razão da ausência de informações relativos aos dados bancários ou inconsistência nos dados bancários anteriormente apresentados, há credores quirografários que não receberam nenhuma parcela, desde o início do adimplemento da Classe III.

Ainda, após nova tentativa de pagamento, a Recuperanda informou a esta Auxiliar do Juízo, que alguns credores apresentaram inconsistências nas informações bancárias, impossibilitando a efetivação de seus pagamentos.

Nessa toada, de acordo com as alegações da Recuperanda, para os credores que não foram adimplidos em razão da ausência de informação dos dados bancários, existem três situações, sendo:

a) credores que possuem parte do crédito reservado mediante depósito judicial em conta vinculada ao processo recuperacional;

b) credores que não possuem valores reservados judicialmente, ou administrativamente, a este título; e

c) credores que apresentaram contas bancárias com inconsistências, contas encerradas ou contas bloqueadas;

d) relação de credores que a Recuperanda solicitou, nos autos, exclusão do crédito habilitado ou alteração do valor homologado.

Do exposto, abaixo estão relacionados os credores quirografários, conforme explicitado no parágrafo anterior, considerando as ocorrências verificadas até o encerramento do mês de **maio de 2025**:

a) Credores com parte dos créditos reservados mediante depósito judicial:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA	TOTAL DEPÓSITO JUDICIAL	TOTAL PGTOs
1	ASM AEROSPACE SPECIFICATION METALS INC (USD)	R\$ 8.422,49	US\$ 4.174,51	R\$ 3.957,91	-
2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 23.744,12	-	R\$ 9.905,86	-
3	EMBRATEL A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM	R\$ 4.909,32	-	R\$ 1.876,80	-
4	FF COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA EPP	R\$ 1.276,00	-	R\$ 532,33	-
5	NUMERICON SISTEMAS DE MANUFATURA LTDA	R\$ 1.546,84	-	R\$ 49,80	R\$ 535,47
6	ROBERTO BLANCO MORAN ME	R\$ 2.514,36	-	R\$ 1.048,93	-
7	TW METALS INC. (USD)	R\$ 226.786,41	US\$ 112.404,05	R\$ 106.573,59	-
8	UNIVERSAL ALLOY CORP (USD)	R\$ 5.699,32	US\$ 2.824,80	R\$ 2.678,21	-
TOTAL		R\$ 274.898,86	US\$ 119.403,36	R\$ 126.623,43	R\$ 535,47

b) Credores que não possuem valores reservados judicialmente ou administrativamente:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	TOTAL DEPÓSITO JUDICIAL	TOTAL PGTOs	Valor a Pagar
1	BANCO DO BRASIL	R\$ 13.347,77	-	-	R\$ 18.347,88

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

TOTAL	R\$ 13.347,77	-	-	R\$ 18.347,88
--------------	----------------------	----------	----------	----------------------

c) Credores com dados bancários inconsistentes, que possuem valores pagos:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	TOTAL PGTS
1	ACOS FORT DO VALE COM. DE ACOS E METAIS LTDA	R\$ 3.276,94	R\$ 1.612,80
2	BRAZ - MULTI PAES E DOCES LTDA - EPP	R\$ 20.568,55	R\$ 10.123,56
3	EXPRESSO MIRASSOL LTDA	R\$ 7.608,38	R\$ 3.744,60
4	FERRAMENTAS DE CORTE DO VALLE COM. E REPRESENT. LTDA	R\$ 2.526,00	R\$ 1.243,20
5	FLIGHT LOGISTICA LTDA	R\$ 42.254,81	R\$ 47.335,14
6	HAAS FACTORY OUTLET SUL COM MAQ-FER E SERV. LTDA	R\$ 15.304,81	R\$ 16.103,04
7	INDUSTRIA METALURGICA ANEAS LTDA	R\$ 2.773,05	R\$ 1.364,76
8	INSTRUMENTAL VALE INSTRUM DE MEDICAO LTDA ME	R\$ 1.530,00	R\$ 1.714,61
9	MEGGATON MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.250,00	R\$ 1.107,36
10	METALTEC COM. E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 5.076,40	R\$ 2.094,52
11	RIZZATO E RIZZATO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 1.075,29	R\$ 884,69
12	TOTVS S.A.	R\$ 8.672,03	R\$ 9.068,25
13	VALETOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 53.554,65	R\$ 30.443,15
TOTAL		R\$ 166.470,91	R\$ 126.839,68

d) Credores que a Recuperanda solicitou, nos autos, exclusão do crédito habilitado ou alteração do valor homologado:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	TOTAL DEPÓSITO JUDICIAL	TOTAL PGTS
1	AMARO JOAQUIM DA SILVA	R\$ 200,00	-	-
2	CENTRO PARA A COMPETITIVIDADE E INOVACAO	R\$ 1.200,00	-	-
3	CORREIAS SCHNEIDER LTDA	R\$ 71,21	-	-
4	DARRIGO TRANSPORTES LTDA EPP	R\$ 1.088,44	R\$ 107,63	-
5	DE PAULA MEDEIROS COMERCIO DE GAS	R\$ 60,00	-	-
6	DEPOSITO NILO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 186,00	-	-
7	EMPORIO DE CACAPAVA LTDA	R\$ 274,68	-	-
8	FLUIDAIR SISTEMAS E EQUIPAMENTOS INDUST LTDA	R\$ 118,90	-	-
9	HAAS FACTORY OUTLET SUL COM MAQ-FER E SERV. LTDA	R\$ 5.463,79	-	R\$ 658,68
10	HEGLO TRANSPORTES LTDA	R\$ 70,00	-	-
11	HEGLO TRANSPORTES LTDA.	R\$ 350,84	-	-
12	JOAO FELIPE NUNES LENCIONI ME	R\$ 250,00	-	-
13	MIDEVAP ELETRO HIDRAULICA LTDA ME	R\$ 20,00	-	-
14	PYSIS ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 4.934,52	-	R\$ 5.100,48
TOTAL		R\$ 14.288,38	R\$ 107,63	R\$ 5.759,16

Nesse ponto, assim como indicado nos tópicos anteriores, os casos acima estão sendo pontualmente tratados com a

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Recuperanda, sendo que os resultados desta verificação serão apresentados nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano, conforme a conclusão dos trabalhos.

Ainda, esta Administradora Judicial novamente informa aos credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários à Graúna Aerospace Ltda., no endereço rec.jud@graunaerospace.com.br, com cópia ao e-mail desta Administradora Judicial, qual seja, contato@brasiltrustee.com.br, para o recebimento de seus créditos.

Por fim, reitera-se que, apesar das reservas judiciais promovidas pela Empresa, os montantes serão considerados pagos quando efetivamente forem entregues aos respectivos credores. Não obstante, visando a transparência na fiscalização do cumprimento do Plano pela Devedora, registra-se que os valores indicados como devidos consideram os depósitos judiciais efetivados em favor dos respectivos credores.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **GRAÚNA AEROSPACE LTDA. está cumprindo parcialmente o Plano de Recuperação Judicial** homologado pelo MM. Juízo, nas condições e exigências nele previstas, para as obrigações vencidas até **maio de 2025**, em razão das pendências apresentadas no presente Relatório.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de todos os demais interessados, para prestar os eventuais esclarecimentos complementares necessários.

Caçapava (SP), 11 de junho de 2025.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial**Filipe Marques Mangerona**
OAB/SP 268.409**Daniel Garcia de Oliveira**
CRC 1SP316401/O-2**Roberta Rodrigues Pavan**
Contadora CRC/SP 331.227**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571